

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE TANQUE PULMÃO Nº 870 DE 02 DE JUNHO DE 2026**

**Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água, Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica município de Campo Novo do Parecis/MT empreendedor (a) Fernando Luis Giacomet.**

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Valmi Simão de Lima (em substituição)**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art. 7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00325/2026/CSB/SEMA, de 27 de maio de 2026, do processo SEMA-PRO-2026/06265.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Campo Novo do Parecis/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 37360;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Classificação quanto ao volume: Muito pequeno;
- IV. Empreendedor: Fernando Luis Giacomet
- V. Município/UF: Campo Novo do Parecis/MT;
- VI. Coordenadas Geográficas: Lat: 13°43'56,77" Long: 57°54'59,93"
- VII. Altura (m): 2.50
- VIII. Volume (hm³): 0,113
- IX. Curso d'água barrado: existente no Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica

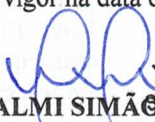
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Valmi Simão de Lima  
Secretário Adjunto de Licenciamento  
Ambiental e Recursos Hídricos

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

(Em substituição)

GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00325/2026/CSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 27 de maio de 2026**

Assunto: Pré-classificação quanto à Segurança da barragem a ser construída – Reservatório pulmão (Código SNISB nº 37360)

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Em conformidade com o art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, ressalta-se que, para fins de construção de barragens, deve ser realizada pré-classificação quanto à segurança, com base no Dano Potencial Associado (DPA), objeto do presente parecer.

Este Parecer apresenta os resultados da análise da **Pré-classificação quanto à Segurança da barragem a ser construída do tipo reservatório pulmão**, de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em projeto. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

### Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (fls. 04 e 05);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (fls. 19);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento (fls. 17 e 18);
- Documentação comprobatória da posse do imóvel e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (fls. 57 a 61);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600325A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (fls. 07 a 16);
- Cópia do registro da matrícula (fls. 53 a 46).

Documentos de Identificação

- Cópia do Comprovante de Endereço do Interessado (fls. 21 e 22);
- Cadastro do profissional junto à SEMA (fls. 62);
- Cópia do Instrumento Particular de Constituição e Anexos (fls. 23 a 52);
- Cópia da CNH do Responsável Técnico (fls. 63);
- Cópia do Comprovante de Endereço do Responsável Técnico (fls. 64);
- Memorial de Projeto e Dimensionamento - Reservatório Pulmão (fls. 65 a 112);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (fls. 85 a 97);
- Plano de instrumentação (fls. 101 a 106);
- Memorial Executivo (fls. 107 a 109);
- Cronograma de Obras (fls. 110);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - 'mancha de inundação' (fls. 114 a 135, 151 a 181);
- Pranchas do Reservatório Pulmão (fls. 136 a 140).

Documentos de ART

- ART n° 1220260025828 da atividade técnica: projeto básico da barragem (fls. 06);
- ART n° 1220260025828 da atividade técnica: Estudo de barragens de terra da atividade técnica (fls. 06);
- ART n° 1220260025828 da atividade técnica: Dimensionamento de barragens de terra da atividade técnica (fls. 06);
- ART n° 1220260025828 da atividade técnica: Laudo de barragens de terra da atividade técnica (fls. 06);

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Identificação do empreendedor</b>	Fernando Luis Giacomet
<b>Localização do empreendimento</b>	O acesso ao empreendimento é realizado a partir do centro urbano do município de Campo Novo do Parecis – MT, seguindo pela rodovia BR 364 no sentido Sul, por uma distância aproximada de 8,0 km, até o ponto de entrada da Fazenda São Pedro do Parecis, onde estará localizado o Reservatório Pulmão.
<b>N° CAR</b>	MT85822/2018





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Município/UF</b>	Campo Novo do Parecis/MT
<b>Finalidade do barramento</b>	Irrigação
<b>Situação do empreendimento</b>	Projeto
<b>Nome do Curso d'água barrado</b>	-
<b>Propriedades Limites da barragem</b>	-
<b>Sub-bacia/Bacia</b>	Rio Juruena - Teles Pires/Bacia Hidrográfica Amazônica
<b>Área da bacia de contribuição (km<sup>2</sup>)*</b>	-
<b>Índice de pluviosidade**</b>	1843,90
<b>Responsável(is) Técnico(s) / ART</b>	Giovane Almondes Anderção (ART 1220260025828)

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM, 2026

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO

Tabela 2. Informações gerais do barramento principal

<b>Nome da barragem</b>	Fazenda São Pedro do Parecis
<b>SNISB</b>	-
<b>Coordenadas</b>	Lat: 13°43'56,77" Long: 57°54'59,93"
<b>Altura Máxima (m)</b>	2.50 (fls. 08)
<b>Borda Livre (m)</b>	-
<b>Cota do Coroamento (m)</b>	582.50 (fls. 08)
<b>Comprimento do Coroamento (m)</b>	630.75 (fls. 08)
<b>Largura do Coroamento (m)</b>	5.00 (fls. 08)
<b>Tipo Estrutural</b>	Terra Homogênea
<b>Tipo de Fundação</b>	Solo residual
<b>Idade (anos)</b>	-
<b>Reservatório (Cota NNO) (m)</b>	581.60
<b>Reservatório (Cota NMM) (m)</b>	582.00
<b>Reservatório (Área NNO) (m<sup>2</sup>)/ha</b>	19.052,86/1,90
<b>Reservatório (Área NMM) (m<sup>2</sup>)/ha</b>	19.663,77/1,96



SEMAPAR202600325A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Reservatório (Vol. NMO) (m<sup>3</sup>/hm<sup>3</sup>)</b>	103.308,84/0,103
<b>Reservatório (Vol. NMM) (m<sup>3</sup>/hm<sup>3</sup>)</b>	113.61289/0,113
<b>Vazão Máxima de Projeto</b>	-
<b>Estrutura Hidráulica 1 - Descrição</b>	Estrutura Hidráulica 01
- Vazão da estrutura (m <sup>3</sup> /s)	0.24
- Cota da soleira (m)	581.60
- Localização no barramento	Centro
- Segurança Estrutural	Conforme demonstrado nos estudos apresentados, em todas as situações analisadas os fatores de segurança obtidos foram superiores ao fator de segurança mínimo admissível (FSmin). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída Engenheiro Civil Giovane Almondes Anderção (RNP nº 1222020670).

## 4. CLASSIFICAÇÃO

### 4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como 'muito pequeno'.

### 4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso.

A simulação considerou o cenário mais crítico de ruptura da barragem, caracterizado por uma falha hipotética por galgamento (overtopping). Esse cenário foi adotado por representar a situação de maior potencial de dano, sendo amplamente recomendado em estudos de segurança de barragens. (170)

A área de inundação resultante do possível rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono, abrange uma extensão de 133,45 hectares, conforme determinado pela metodologia simplificada recomendada pela Agência Nacional de Águas





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(ANA). (Fl. 170), a figura referente a mancha de inundação está ilustrada na página 170 deste processo.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*

Critério	Descrição	Pontuação
<b>DPA1 - Volume</b>	ALTO – de 75 a 200 hm <sup>3</sup>	4
<b>DPA2 - Construções na área afetada a jusante</b>	BAIXO – Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	0
<b>DPA3 - Ambiental</b>	Baixo – a área afetada encontra-se ambientalmente degradada	1
<b>DPA4 - Socioeconômico</b>	Muito Baixo – Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanentemente ou temporária	0
<b>TOTAL</b>	-	<b>5</b>
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	-	<b>BAIXO</b>

*\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024*

### 4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH N° 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem.

Nesse contexto, critérios gerais, a barragem está em fase de projeto, não serão pontuados no momento da Pré-classificação. A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**Quadro 2. Características Técnicas (CT)**

Critério	Descrição	Pontuação
<b>CT1 - Altura</b>	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
<b>CT2 - Comprimento</b>		
<b>CT3 - Tipo Estrutural</b>		
<b>CT4 - Tipo de Fundação</b>		
<b>CT5 - Idade da Barragem (CRI)</b>		
<b>CT6 - Vazão de Projeto</b>		
<b>TOTAL CT</b>		

**Quadro 3. Estado de Conservação (EC)**

Critério	Descrição	Pontuação
<b>EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras</b>	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).	
<b>EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução</b>		
<b>EC3 - Percolação</b>		
<b>EC4 - Deformações e Recalques</b>		
<b>EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções</b>		
<b>TOTAL EC</b>		

**Quadro 4. Plano de Segurança (PS)**

Critério	Descrição	Pontuação
----------	-----------	-----------





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>PS1</b>	-	
<b>Documentação de Projeto</b>	<b>de</b>	
<b>PS2 - Estrutura Organizacional</b>	<b>e</b>	
<b>Qualificação Técnica</b>		
<b>PS3</b>	-	
<b>Procedimentos de Inspeção</b>	<b>de</b>	
<b>Monitoramento</b>	<b>e</b>	A determinação da categoria de risco será realizada após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).
<b>PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica</b>		
<b>PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)</b>		
<b>PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga</b>	<b>dos</b>	
	<b>de</b>	

*\*Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024*

## 5.PARECER

A solicitação de pré-classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa n° 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) classificado como "Baixo". Quanto à Categoria de Risco (CRI), ocorrerá após a conclusão das obras, sendo solicitada a continuidade do processo de classificação com o envio do relatório de Inspeção de Segurança Especial (ISE).

Considerando o exposto, **recomenda-se o deferimento da pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa n° 08, de 18 de dezembro de 2023.**

A finalização do processo de classificação da barragem a ser construída ocorrerá após a conclusão das obras e antes do primeiro enchimento do reservatório, ocasião em que será realizada a análise conjunta do DPA e do CRI correspondentes.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA-MT), no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código nº 37360.

É ressaltado que a gestão de segurança da barragem e a reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento são de responsabilidade do empreendedor, independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deve permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

**Este parecer não autoriza a realização de obras e projetos propostos, no qual só poderá ser iniciada após emissão das respectivas licenças ambientais como determinar o setor responsável.** As obras de construção demandam supressão de vegetação e intervenções em áreas de preservação permanente, fato que precede a obrigatoriedade de licença ambiental especial emitida pela SEMA para obra e infraestrutura; através da Superintendência de Infraestrutura, Mineração, Indústria e Serviços. Esta prerrogativa tem como base legal a Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986, Art. 2º, parágrafo VII; e a Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, Art. 24, parágrafo VII.

### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da Pré-classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

#### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Inspeção de Segurança Especial (ISE)*	Outubro/2027 Após a conclusão das obras
2. Apresentar o projeto 'As Built' após conclusão das obras do barramento e relatório fotográfico da execução.*	Outubro/2027 Após a conclusão das obras

**Nota:** \*O documento deve ser assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que o elaborou, com cópia da respectiva ART.

As atividades enumeradas no quadro 4 devem ser protocoladas para esta





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Coordenadoria dentro do prazo estipulado, visando cumprir as exigências regulatórias. A seguir, apresentam-se orientações correspondentes às numerações do quadro 4, ficando o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1. O relatório de Inspeção de Segurança Especial deve seguir o art. 17 da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, que descreve que "o produto final da ISE é um Relatório detalhado, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II".

2. Protocolizar os projetos 'As Built' após conclusão das obras do barramento, procedimento essencial que deve ser realizado ao término da obra. Esse documento contém todas as informações da construção, garantindo que o projeto final reflita fielmente a estrutura construída. Além disso, apresentar o relatório fotográfico da execução e conclusão do serviço.

Por fim, segue também anexo o Ato de Pré-classificação como Dano Potencial Associado (DPA) Baixo, conforme art. 28 da Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação dos extratos no Diário Oficial do Estado.

ALAHN WELLINGTON DE MORAIS  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
866/2026	35226	Gravataí Agro Ltda.	Barragem	Córrego Grande UPG P6 - Correntes Taquari / Bacia Hidrográfica do Paraguai	Itiquira/ MT	17°29'43,56" 54°55'40,13"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
868/2026	35003	Vanessa Soares de Morais	Barragem	UPG - A7 Médio Xingú/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Confresa/MT	10°25'53,89" 51°23'11,66"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
869/2026	31747	Gravataí Agro Ltda.	Barragem	UPG P6 - Correntes Taquari, afluente do Córrego Duas Pontes, Bacia Hidrográfica do Paraguai	Itiquira/ MT	17°07'05,18" 54°52'52,84"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito pequeno
870/2026	37360	Fernando Luis Gicommet	Tanque Pulmão	Rio Juruena - Teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Campo Novo do Parecis/ MT	13°43'56,77" 57°54'59,93"	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito pequeno
878/2026	37386	Maristela Rosa Valim de Noronha	Tanque Pulmão	Sub-Bacia do Rio Araguaia	Araguaiana/MT	15°37'47,56" 51°55'34,29"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno
879/2026	30922	Gravataí Agro Ltda.	Barragem	UPG P-6 Correntes taquari/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Rondonópolis/MT	17°03'49,21" 54°52'04,29"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alta Volume: Muito pequeno
880/2026	31590	Gravataí Agro Ltda.	Barragem	UPG P-6 Correntes taquari/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Rondonópolis/MT	17°34'17" 54°55',8"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixa Volume: Muito pequeno

**Mauren Lazzaretti**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
(Em substituição)

**GSALARH/SEMA-MT**